



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6537**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 04/10/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 88/2005. (ALTERADA). Dispõe sobre a doação de lotes de propriedade do município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB e/ou às famílias de baixa renda, para a construção e venda de imóveis no loteamento Village do Lago III, na forma e condições que especifica. (Programa Lares Gerais). (Referente à Lei nº 3.462, de 19/10/2005, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 3.756, de 20/06/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 12.3    **Posição:** 30    **Número de folhas:** 19

Espécie: Pl  
Categoria: Imóveis  
ct. 12.3  
ordem: 30  
nº fls: 17

88/2005



18.10.2005

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N º / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do  
Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG  
e/ou a famílias de baixa renda do Município, na forma e condições que especifica.

## MOVIMENTO

Entrada em 04/10/2005

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - *Aprovado em Regime de Origem*
- 4 - *GR. EM. 18.10. 2005*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros**  
**Procuradoria Jurídica**



*Assassinado*  
P. 10.2.05  
04

**PROJETO DE LEI N° 2.005**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB -MG E/OU A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e/ou às pessoas de baixa renda residente no Município de Montes Claros, que serão por ele selecionadas e classificadas para o recebimento do benefício, os imóveis não edificados que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias, imóveis esses situados neste Município, no loteamento denominado “VILAGE DO LAGO III”.

**§ 1º.** Os lotes objeto da doação referida no *caput* deste artigo, são os abaixo discriminados:

- I – Lotes 02 a 31 – da quadra 01;
- II- Lotes 01 a 34 – da quadra 02;
- III- Lotes 18 a 26 – da quadra 03;
- IV- Lotes 01 a 29 – da quadra 16;
- V- Lotes 01 a 29 – da quadra 17;
- VI- Lotes 01 a 29 – da quadra 18;
- VII- Lotes 01 a 28 – da quadra 19;
- VIII- Lotes 01 a 28 - da quadra 20;
- IX- Lotes 01 a 28 – da quadra 21;
- X- Lotes 01 a 30 – da quadra 27;
- XI- Lotes 01 a 26 – da quadra 28.

**§ 2º.** Os memoriais descritivos dos imóveis doados no loteamento municipal “Village do Lago III” do Município de Montes Claros – MG, para o Programa Lares Gerais, são parte integrante desta Lei, conforme consta no Anexo I.





**Município de Montes Claros**  
**Procuradoria Jurídica**



**Art. 2º** - Nos imóveis cuja doação ora é autorizada deverá ser erigido pela COHAB-MG um empreendimento habitacional cujas unidades residenciais deverão ser vendidas às famílias de baixa renda referidas no artigo anterior de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Parágrafo Único.** Os serviços e obras de infra-estrutura necessários à urbanização da área, de responsabilidade do Município, deverão ter o cronograma de execução adequado ao cronograma das obras de implantação das unidades habitacionais do empreendimento.

**Artigo 3º.** A doação de que trata a presente lei será revogada, revertendo-se os imóveis ao Patrimônio Municipal, se ocorrer qualquer das seguintes situações:

I - Se não for construída ou edificada em cada imóvel objeto da doação a unidade residencial no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta lei;

II - Se os beneficiários não mantiverem os imóveis na mais perfeita segurança, mantendo-os em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, ficando desde já estabelecido que, em havendo a sua reversão ao Patrimônio Municipal, não terão eles direitos a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, aos bens;

III – Se os beneficiários finais não se responsabilizarem a partir do recebimento dos imóveis, pelo pagamento de impostos e taxas devidos e sobre eles incidentes, bem como das contas de luz, água, esgotamento sanitário, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes de uso dos imóveis;

IV – Se não se responsabilizarem por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que se tornarem necessários nos imóveis, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos nos mesmos imóveis em função da sua utilização;

V – Se não empenharem, mesmo em caso de força maior, ou caso fortuito, pela salvação dos bens doados;

VI – Se repassarem a doação, transferirem, locarem, cederem ou emprestarem o imóvel a outrem sob qualquer pretexto ou, ainda, alterarem a destinação do imóvel, sem autorização do Município de Montes Claros;

VII – Se utilizarem o imóvel para fins comerciais ou qualquer atividade ilícita.





**Município de Montes Claros**  
**Procuradoria Jurídica**



**Art. 4º.** Fica o Município de Montes Claros autorizado a substituir os beneficiários da presente lei, sempre que houver interesse público e sempre que for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** Fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social.

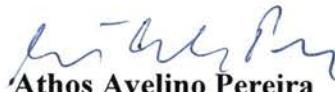
**Art. 6º.** Fica atribuído a cada unidade imobiliária objeto desta lei, o valor fiscal de R\$1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais).

**Art. 7º.** Aos empreendimentos habitacionais previstos nesta Lei serão concedidos incentivos fiscais, conforme dispuser o Código Tributário Municipal.

**Art. 8º.** Fica aprovado o convênio firmado pelo Poder Executivo e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, nos termos do inciso VIII do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 26 de setembro de 2005.

  
**Athos Avelino Pereira**  
Prefeito Municipal





Projeto legal e constitucional.

A. Silveira

07/10/05

Presidente da C.M.

A. Silveira



## **ANEXO I**

COMPÕE-SE DE 10 LAUDAS CONTENDO MEMORIAIS DESCRIPTIVOS  
DAS ÁREAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO MUNICIPAL “VILAGE  
DO LAGO III” OBJETO DE DOAÇÃO PARA O PROGRAMA  
HABITACIONAL “LARES GERAIS”

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

### **DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Lotes 18 a 26 da Quadra n.º 3 do loteamento municipal Village do lago III  
Município de Montes Claros – MG.

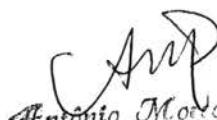
**ÁREA TOTAL:** 1.357,50 m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Montes Claros

**FINALIDADE:** Programa Lares Gerais

### **DESCRIÇÃO**

Partindo da interseção dos alinhamentos da Avenida 2 com a Rua C segue pela Avenida 2 numa distancia de 15,00m ponto onde inicia esta poligonal, dai segue pela Avenida 2 numa distancia de 15,00m; dai deflete a direita e segue pela Rua D numa distancia de 90,50metros, dai deflete a direita limitando com o lote 27 numa distancia de 15.00m; dai deflete novamente a direita e segue numa distancia de 90,50m, limitando se com os lotes 09 ao 17 ponto onde iniciou esta circunscrição.

  
Antônio M. Pereira  
Técnico A - Setor  
CREA-MG 39365/TD  
Prefeitura de Montes Claros

**SETOR DE TOPOGRAFIA**

Montes Claros, Agosto de 2005

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Lotes 01 a 29 da Quadra n.º 17 do loteamento municipal Village do lago III Município de Montes Claros – MG.

**ÁREA TOTAL:** 4.395,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Montes Claros

**FINALIDADE :** Programa Lares Gerais

### **DESCRIÇÃO**

Partindo da interseção dos alinhamentos da Rua 1 com a Rua 5 segue pela Rua 5 numa distancia de 147,00metros, dai deflete a direita e segue pela Avenida 1 numa distancia de 30,00metros limitando com a Avenida 1, dai deflete a direita limitando com a Rua 6, numa distancia de 146,00metros; dai deflete novamente a direita e segue numa distancia de 30,00m, limitando com a Rua 1 até o ponto onde iniciou esta circunscrição.

  
Antônio Marcos Pereira  
Técnico A  
CREA-3  
Prefeitura de Montes Claros  
SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, Agosto de 2005

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

### **DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Lotes 01 a 29 da Quadra n.º 16 do loteamento municipal Village do lago III  
Município de Montes Claros – MG.

**ÁREA TOTAL:** 4.447,50m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Montes Claros

**FINALIDADE :** Programa Lares Gerais

### **DESCRIÇÃO**

Partindo da interseção dos alinhamentos da Rua 1 com a Rua 4 segue pela Rua 4 numa distancia de 149,00metros, dai deflete a direita e segue pela Avenida 1 numa distancia de 30,00metros, dai deflete a direita limitando com a Rua 5, numa distancia de 147,50m; dai deflete novamente a direita e segue numa distancia de 30,00m, limitando com a Rua 1 até o ponto onde iniciou esta circunscrição.

  
Antônio Marcos Pereira  
Técnico P  
CREA-  
Prefeitura de Montes Claros

### **SETOR DE TOPOGRAFIA**

Montes Claros, Agosto de 2005

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

### **DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Lotes 01 a 29 da Quadra n.º 18 do loteamento municipal Village do lago III  
Município de Montes Claros – MG.

**ÁREA TOTAL:** 4.350,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Montes Claros

**FINALIDADE :** Programa Lares Gerais

### **DESCRIÇÃO**

Partindo da interseção dos alinhamentos da Rua 1 com a Rua 6 segue pela Rua 6 numa distancia de 145,50metros, dai deflete a direita e segue pela Avenida 1 numa distancia de 30,00metros, dai deflete a direita limitando com a Rua 7, numa distancia de 144,50metros; dai deflete novamente a direita e segue numa distancia de 30,00m, limitando com a Rua 1 até o ponto onde iniciou esta circunscrição.

  
Antônio Marcos Pereira  
Técnico Agropecuário  
CREA-MG 393671D  
Prefeitura de Montes Claros

**SETOR DE TOPOGRAFIA**

Montes Claros, Agosto de 2005

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

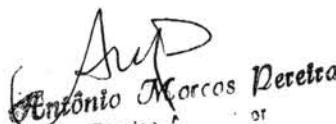
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

### **DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

- IDENTIFICAÇÃO:** Lotes 01 a 28 da Quadra n.º 19 do loteamento municipal Village do lago III Município de Montes Claros – MG.
- ÁREA TOTAL:** 4.297,50m<sup>2</sup>
- PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Montes Claros
- FINALIDADE:** Programa Lares Gerais

### **DESCRIÇÃO**

Partindo da interseção dos alinhamentos da Rua 1 com a Rua 7 segue pela Rua 7 numa distancia de 144,00metros, dai deflete a direita e segue pela Avenida 1 numa distancia de 30,00metros, dai deflete a direita limitando com a Rua 8, numa distancia de 142,50metros; dai deflete novamente a direita e segue numa distancia de 30,00m, limitando com a Rua 1 até o ponto onde iniciou esta circunscrição.



Antônio Marcos Pereira  
Técnico de Topografia  
CRÉ 00000000000000000000  
Prefeitura Municipal de Montes Claros

### **SETOR DE TOPOGRAFIA**

Montes Claros, Agosto de 2005

# **MEMORIAL DESCritivo**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

### **DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Lotes 01 a 28 da Quadra n.º 20 do loteamento municipal Village do lago III  
Município de Montes Claros – MG.

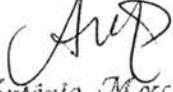
**ÁREA TOTAL:** 4.245,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Montes Claros

**FINALIDADE :** Programa Lares Gerais

### **DESCRÍÇÃO**

Partindo da interseção dos alinhamentos da Rua 1 com a Rua 8 segue pela Rua 8 numa distancia de 142,00metros, dai deflete a direita e segue pela Avenida 1 numa distancia de 30,00metros, dai deflete a direita limitando com a Rua 9, numa distancia de 141,00metros; dai deflete novamente a direita e segue numa distancia de 30,00m, limitando com a Rua 1 até o ponto onde iniciou esta circunscrição.

  
Antônio Marcos Pereira  
Técnico Arquiteto  
CREA-MG 00165/TD  
Prefeitura de Montes Claros

### **SETOR DE TOPOGRAFIA**

Montes Claros, Agosto de 2005

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

### **DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Lotes 01 a 28 da Quadra n.º 21 do loteamento municipal Village do lago III  
Município de Montes Claros – MG.

**ÁREA TOTAL:** 4.200,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Montes Claros

**FINALIDADE :** Programa Lares Gerais

### **DESCRIÇÃO**

Partindo da interseção dos alinhamentos da Rua 1 com a Rua 9, segue pela Rua 9 numa distancia de 140,50metros, dai deflete a direita e segue pela Avenida 1 numa distancia de 30,00metros, dai deflete a direita limitando com a Rua 10, numa distancia de 139,50metros; dai deflete novamente a direita e segue numa distancia de 30,00m, limitando com a Rua 1 até o ponto onde iniciou esta circunscrição.

  
Antônio Marcos Pereira  
Técnico Administrador  
CREA-MG 12165/TD  
Prefeitura de Montes Claros

### **SETOR DE TOPOGRAFIA**

Montes Claros, Agosto de 2005

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

***SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO***

### **DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Lotes 01 a 30 da Quadra n.º 27 do loteamento municipal Village do lago III  
Município de Montes Claros – MG.

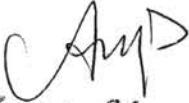
**ÁREA TOTAL:** 4.500,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Montes Claros

**FINALIDADE:** Programa Lares Gerais

### **DESCRIÇÃO**

Partindo da interseção dos alinhamentos da Rua 2 com a Rua 4, segue pela Rua 4 numa distancia de 150,00metros, dai deflete a direita e segue pela Rua 1 numa distancia de 30,00metros, dai deflete a direita limitando com a Rua 5, numa distancia de 150,00metros; dai deflete novamente a direita e segue numa distancia de 30,00m, limitando com a Rua 2 até o ponto onde iniciou esta circunscrição.

  
Antônio Marcos Pereira  
Técnico Atrimensor  
CREA-MG 39365/TD  
Prefeitura de Montes Claros  
SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, Agosto de 2005

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

***SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO***

### **DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Lotes 01 a 26 da Quadra n.º 28 do loteamento municipal Village do lago III  
Município de Montes Claros – MG.

**ÁREA TOTAL:** 3.900,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Montes Claros

**FINALIDADE :** Programa Lares Gerais

### **DESCRIÇÃO**

Partindo da interseção dos alinhamentos da Rua 2 com a Rua 5, segue pela Rua 5 numa distancia de 150,00metros, dai deflete a direita e segue pela Rua 1 numa distancia de 30,00metros, dai deflete a direita limitando com a Rua 6, numa distancia de 110,00metros; dai deflete novamente a direita e segue numa distancia de 15,00m, limitando com o lote 27, dai deflete a esquerda numa distancia de 40,00metros limitando com os lotes 27, 28, 29 e 30, donde deflete a direita numa distancia de 15,00 limitando pela Rua 2, até o ponto onde iniciou esta circunscrição.

  
Antônio Marcos Pereira  
Técnico Administrador  
CREA-MG 09865/TD  
Prefeitura de Montes Claros  
SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, Agosto de 2005

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

### **DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Lotes 02 a 31 da Quadra n.º 1 do loteamento municipal village do lago III  
Município de Montes Claros – MG.

**ÁREA TOTAL :** 4.530,00 m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Montes Claros

**FINALIDADE :** Programa Lares Gerais

### **DESCRIÇÃO**

Partindo da interseção dos alinhamentos da Avenida I com a Rua A segue pela Rua A na distancia de 18,00m, ponto de inicio da Poligonal, deste segue pela Rua “A“ numa distancia de 151,00 metros; dai deflete a direita e segue pela Avenida 2 numa distancia de 30,00 metros; dai deflete a direita e segue pela Rua B numa distancia de 151,00 metro; dai deflete a direita e segue numa distancia de 15,00metros limitando com o lote 32 e numa distancia de 15,00 metros limitandocom o lote 1 no ponto onde começou esta circuscrição.



*Antônio Marcos Pereira*  
Técnico Agrimensor  
CREA-MG 39365/TD  
Prefeitura de Montes Claros

### **SETOR DE TOPOGRAFIA**

Montes Claros, Agosto de 2005

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

### **DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO**

**IDENTIFICAÇÃO:** Lotes 01 a 34 da Quadra n.º 2 do loteamento municipal Village do lago III  
Município de Montes Claros – MG.

**ÁREA TOTAL:** 5.115,00 m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Montes Claros

**FINALIDADE :** Programa Lares Gerais

### **DESCRIÇÃO**

Partindo da interseção dos alinhamentos da Avenida I com a Rua B , ponto onde inicia esta poligonal segue pela Rua B na distancia de 170,00m; dai deflete a direita e segue pela Avenida 2 numa distancia de 30,00 metros; dai deflete a direita e segue pela Rua C numa distancia de 171,00 metro; dai deflete a direita e segue no alinhamento da Avenida 1, numa distancia de 30,00metros, ponto onde iniciou esta circunscrição.

  
Antônio Marcos Pereira  
Técnico Agremador  
CREA-MG 39365/TD  
Prefeitura de Montes Claros

### **SETOR DE TOPOGRAFIA**

Montes Claros, Agosto de 2005



**Município de Montes Claros**  
**Procuradoria Jurídica**



Montes Claros (MG), 26 de setembro de 2.005.

**Ofício nº.:** PJ092/2005  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei  
**Serviço:** Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade doar imóveis pertencentes ao Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG.

O objetivo do presente projeto é a construção de até 300 (trezentas) unidades residenciais, destinadas notadamente às pessoas de baixa renda, visando reduzir o déficit habitacional neste Município.

Destarte, trata-se de um empreendimento de relevante interesse social.

Assim, almejando esses objetivos é que, Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei incluso, cuja aprovação solicitamos.

Neste ensejo, renovamos a V. Ex<sup>a</sup>. e aos seus ilustres pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros  
NESTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e/ou famílias de baixa renda do Município, na forma e condições que especifica” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a doação de imóveis para pessoas carentes encontra previsão legal nos artigos 106 e seguintes da LOM.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605